

**DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, com sede à Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vagton Luiz Silva de França, doravante denominada **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa CONTRATADA: **PROSIPE TECHNOLOGY CORPORATION LTDA**, CNPJ nº 53.680.309/0001-36, com sede na Avenida Paulista, nº 1106, Sala 01, Andar 16, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente DISTRATO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

O presente distrato refere-se ao contrato administrativo celebrado em decorrência da dispensa de Licitação nº 05/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e suporte técnico de Rádio Câmara Web, compreendendo a disponibilização de plataforma de streaming de áudio pela internet, infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e suporte técnico operacional, visando à transmissão ao vivo e sob demanda das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente distrato tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa, sem que haja imputação de culpa a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O distrato fundamenta-se:

- Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato por acordo entre as partes;
- Nos princípios da legalidade, interesse público, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes declaram que:

- Os serviços eventualmente prestados até a data da rescisão foram devidamente medidos e/ou avaliados;
- Não subsistem obrigações financeiras pendentes entre as partes, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, caso haja adimplemento integral até a data do distrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

Em razão da natureza consensual da rescisão, não haverá aplicação de penalidades, multas ou indenizações a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

O presente distrato deverá:

- integrar o Processo Administrativo nº 058/2026;
- ser submetido ao Controle Interno da Câmara Municipal;
- ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- permanecer à disposição dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a assinatura do presente distrato, considera-se o contrato definitivamente extinto, nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cerro Corá/RN, 04 de agosto de 2026.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN
DISTRATANTE

PROSIPE TECHNOLOGY CORPORATION LTDA
CNPJ nº 53.680.309/0001-36
DISTRATADA

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocora@gmail.com





Validação das assinaturas

Declaro, para os devidos fins, que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento foram realizadas pelos usuários identificados abaixo por meio do sistema eletrônico oficial, sendo devidamente registradas, autenticadas e validadas conforme os mecanismos de segurança e integridade da plataforma. As assinaturas atendem às disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento, podendo sua veracidade ser confirmada por meio do código de verificação e do endereço eletrônico indicados abaixo.

Código de verificação: b82ade398977b1f04bbbb85a033e4da97c0c63805fe138da950ea5e76470d550

Para verificar a veracidade, acesse o link abaixo e realize a consulta com o código de verificação:

<https://interno.prosipe.com/consulta>

Assinado pelas seguintes pessoas:



Assinado digitalmente por:
Flanks Fagundes (Diretor - PROSIPE)
Em 04/08/2026 as 12:17
